PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 038-A/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2023

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 071/2023

Em 14/AGO./2023, de um lado o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, neste ato representado pelo(s) Secretário(s) Municipal(is) de: Educação (conforme Decreto Municipal N.º 14.053/2021, de 15 de Janeiro de 2021), **Sra. LÚCIA R. BORSATO CUNHA CHAVES**; Administração, Recursos Humanos e Finanças (conforme Decreto Municipal N.º 14.440/2021, de 18 de Agosto de 2021), **Sr. LUIZ ANTONIO MAGALHÃES**; Saúde (conforme Decreto Municipal N.º 14.052/2021, de 15 de Janeiro de 2021), **Sra. ROSÉ MARY BUENO DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA**; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente (conforme Decreto Municipal N.º 14.860/2022, de 19 de Abril de 2022) / Ordenador de Despesas Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (conforme Decreto Municipal N.º 14.855/2022 de 19 de Abril de 2022), **Sr. GUSTAVO HENRIQUE BARACAT**; Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico (conforme Decreto Municipal N.º 10.869/2016, de 14 de Março de 2016), **Sr. PUBLIO DE PAIVA TELES**; Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (conforme Decreto Municipal N.º 14.026/2021, de 13 de Janeiro de 2021), **Sr. JANILTON PRADO**; Desenvolvimento Social (conforme Decreto Municipal N.º 10.876/2016, de 14 de Março de 2016), **Sra. MARIA ANGÉLICA FERREIRA FONSECA**; Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana (conforme Decreto Municipal N.º 14.025/2021, de 13 de Janeiro de 2021), **Sr. DANIEL PAULINO DE SOUZA**; doravante denominado REGISTRANTE, e de outro a(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) em primeiro lugar, doravante denominada(s) REGISTRADA(S), a saber:

A) COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ LTDA COOPERRITA, inscrita no CNPJ sob o N.º 24.490.401/0001-35, com sede a Rua Coronel João Euzébio de Almeida, 528, Bairro Centro, na cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo **Sr. ALBERTO DE CASTRO NEVES**, inscrito no CPF sob o N.º 096.812.478-09, e portador do RG N.º 19549334 SSP/SP; em conformidade com a Lei Federal N.º 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal N.º 8.666/93; da Lei Complementar N.º 123/2006; da Lei Municipal N.º 4.860/2015; do Decreto Municipal N.º 13.649/2020; do Decreto Municipal N.º 13.651/2020; do Decreto Municipal N.º 13.667/2020; e em face da Homologação do Pregão Eletrônico N.º038/2023 – Registro de Preços N.º 038/2023, Processo Licitatório PRC N.º 071/2023, ***resolvem registrar os preços para o fornecimento de produtos e/ou serviços constantes desta Ata***, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente Ata é o Registro de Preços para **FORNECIMENTO DE LEITE PASTEURIZADO, INTEGRAL E HOMOGENEIZADO CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA NR 62 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PARA CONSUMO DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, conforme Edital (com todos os seus Anexos), Termo de Referência e Proposta vencedora desta Licitação, que passam a integrar este Instrumento, ***independente de transcrição***.

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. _____

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 12 do Decreto Municipal N.º 13.651/2020.

2.2. Nos termos do Art. 15, § 4º, da Lei Federal N.º 8.666/93, durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, *o Município não será obrigado a adquirir os produtos e/ou contatar os serviços referidos nesta Ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.*

2.3. *Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços seus signatários estão obrigados a fornecer os produtos e/ou prestar os serviços, nas quantidades definidas e nas condições estabelecidas no Edital do presente Processo Licitatório e em seus Anexos e nesta Ata de Registro de Preços.*

2.4. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos às suas detentoras o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. *Durante o prazo de vigência desta Ata, seus signatários ficam obrigados a aplicar os preços oferecidos no Pregão Eletrônico N.º 038/2023 – RP N.º 038/2023*, devidamente registrados, constantes do quadro abaixo, de acordo com a respectiva classificação.

FORNECEDOR: COOP.REGIONAL AGRO-PECUARIA DE SANTA RITA DO SAPUCAI LTDA

ITEM	CÓD.	PRODUTO	QTD.	UN	MARCA	R$ UN.	R$ TOTAL
0001	150.000.212	Leite pasteurizado integral homogeneizado conforme Instrução Normativa NR 62 do Ministério da Agricultura, embalagem de 1 litro.	146.963	LT	COOPERRITA	R$ 4,19	R$ 615.774,97

TOTAL DO FORNECEDOR COOP.REGIONAL AGRO-PECUARIA DE SANTA RITA DO SAPUCAI LTDA: R$ 615.774,97 (Seiscentos e Quinze Mil, Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Noventa e Sete Centavos)

3.2. *Os preços a serem pagos serão a única e completa remuneração pelos produtos e/ou serviços*, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretamente.

3.3. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG manterá pesquisa frequente dos preços de mercado do(s) produtos(s) e/ou serviço(s), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados na Ata de Registro de Preços com os preços praticados no mercado.

3.3.1. Em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, a Registrante convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

3.3.2. A Registrante, não obtido êxito na negociação com a(s) Registrada(s), poderá convocar os fornecedores remanescentes, observada ordem de classificação, para realizar negociação de valores objetivando ajustar aos preços praticados pelo mercado; e aqueles que aceitarem poderão ser registrados, observada a classificação original.

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. _____

3.3.3. Em caso de insucesso na negociação com a(s) registrada(s) e com os fornecedores remanescentes, a Registrante procederá à aquisição do(s) produto(s) e/ou contratação do(s) serviço(s) por adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.4. A revisão dos preços obedecerá ao disposto nos Arts. 17 a 19 do Decreto Municipal N.º 13.651/2020.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

4.1. Da solicitação do(s) Produto(s):

4.1.1. A solicitação do(s) produto(s) deverá ser conforme necessidade da Secretaria solicitante, mediante pedido encaminhado à Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

4.2. Da Entrega do(s) Produto(s) e da Nota Fiscal:

4.2.1. ***A entrega do(s) produto(s) deverá ser diária***, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, na forma do item 4.1.1 a ser entregue no Prédio da Unidade de Produção de Alimentos Hidrossolúveis (Vaca Mecânica) à Rua Dr. José Pinto Vilela, Centro, na cidade de Santa Rita do Sapucaí, mediante apresentação da Nota Fiscal.

4.2.2. Findo a quinzena, será realizado o fechamento quinzenal das quantidades fornecidas e encaminhado à Divisão de Compras.

4.2.3. ***Os produtos devem estar na temperatura preconizada no rótulo do produto*** e com prazo de utilização (validade) igual ou superior a 80% (oitenta por cento).

4.2.4. Verificada a não-conformidade dos produtos, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; do contrário, serão aplicadas as penalidades cabíveis previstas na legislação pertinente, no Edital e nos Instrumentos Vinculantes firmados.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

5.1. O Objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fiscal do Contrato, e/ou pelo Almoxarife, e/ou por outro Servidor especificamente designado, observado o disposto no Art. 73 da Lei Federal N.º 8.666/93 e em demais normas pertinentes que incidam sobre a matéria.

5.2. Uma vez que seja celebrado Contato ou termo equivalente, oriundo dessa Ata de Registro de Preços, a Registrada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. ***Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.***

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. _____

6.3. ***Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos produtos, até a sua regularização pela Contratada.***

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

6.5. A inobservância de pagamento no prazo supra estabelecido sujeitará a Contratante ao pagamento de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e aplicação de correção pelo IPCA.

6.5.1. A atualização supra mencionada será aplicada exclusivamente sobre o valor do débito inadimplido.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES

7.1. Da Contratada:

7.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.

7.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

7.1.3. Manter, ***durante a vigência do Contrato***, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

7.1.4. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.

7.1.5. Reparar ou corrigir, ***dentro do prazo estipulado pela Administração***, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na fiscalização.

7.1.6. Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.

7.1.7. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.

7.1.8. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.

7.1.9. Transportar os produtos em veículo adequado ao transporte de alimentos, em estado de conservação e higiene perfeitos e visíveis, e refrigerado ou isotérmico.

7.1.10. Arcar com toda mão de obra que se aplique a carga, descarga e transporte dos produtos, não cabendo nenhum ônus ao Município além do valor estabelecido no Processo Licitatório.

7.1.11. ***Quando no ato da entrega for observado que o produto entregue não condiz com a especificação contida no Edital, o mesmo será recusado, cabendo à contratada custear o retorno***.

7.2. Da Contratante:

7.2.1. Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.

7.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.

7.2.3. ***Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.***

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. _____

7.2.4. ***Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados e/ou os produtos entregues em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos***.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Das Sanções Administrativas:

8.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento Vinculante, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002.

8.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal N.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 7% (sete por cento) ***sobre o valor da obrigação não cumprida***;

8.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 10% (dez por cento) ***sobre o valor da obrigação não cumprida***.

8.1.2.3. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, e multa de 7% (sete por cento), quando de inexecução parcial, ***calculados sobre o valor total do Contrato*** e de 10% (dez por cento), quando de inexecução total, ***calculados sobre o valor total do Contrato***.

8.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

8.1.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada.

8.1.5. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

8.1.6. A empresa poderá ser declarada inidônea quando:

8.1.6.1. Prestar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como beneficiária da Lei Complementar N.º 123/2006;

8.1.6.2. Participar, ainda que minimamente, de conluio entre as proponentes, em qualquer momento da Licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

8.1.6.3. Desistir do Contrato, ou de celebrá-lo, sem causa que justifique a desistência;

8.1.6.4. Não ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de seus atos; ou

8.1.6.5. Ensejar a rescisão contratual pelos motivos previstos nos Incisos I a VIII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. _____

8.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

8.2.1. A Rescisão Contratual poderá ocorrer, a bem do Interesse Público, nas seguintes ocasiões:

8.2.1.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 8.1.2.3.

8.2.1.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

8.2.1.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

8.3. Incidirá nas mesmas penas previstas nos subitens supra a proponente vencedora que estiver impedida de assinar o Instrumento Vinculante, se recusar a fazê-lo, ou não apresentar os documentos necessários para tanto.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionatório, especialmente constituído para esse fim, no qual se assegurará o contraditório e a ampla defesa à proponente/contratada.

8.5. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao erário, e observará o princípio da proporcionalidade.

8.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município (**www.pmsrs.mg.gov.br**).

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O Registro de Preços poderá ser cancelado quando:

9.1.1. Forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. A Registrada não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. A Registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.4. A Registrada sofrer sanção prevista nos Incisos III ou IV do *caput* do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, ou no Art. 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002;

9.1.5. Ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados;

9.1.6. Ocorrer razão de Interesse Público devidamente justificada; ou

9.1.7. Houver pedido da Registrada.

9.1.7.1. O cancelamento do Registro de Preços a pedido da Registrada somente poderá ocorrer se ***solicitado antes do envio de Ordem de Fornecimento (OF), e se por ele não ocorrer dano ou prejuízo à Administração***.

9.1.7.2. ***A solicitação de cancelamento dos Preços Registrados deverá ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência e deverá explicitar os motivos que a embasam, bem como vir acompanhada de comprovantes que atestem a veracidade dos motivos apresentados***.

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. _____

9.2. O cancelamento de Preços Registrados será sempre formalizado por despacho do Órgão gerenciador ou da Autoridade competente, e, quando demandado pela Administração, será sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Considerada a vigência da presente Ata, fica vedada qualquer espécie de reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. O(s) recurso(s) necessário(s) às despesas advindas de contratações oriundas deste Processo Licitatório onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.02.03.12.306.1202.2088.339030 – 96 – Manut. de Merenda Escolar / Material de Consumo.

02.03.04.122.0402.2.430.339030 – 144 – Manutenção da Secretaria de Adm. RH e Finanças / Material de Consumo.

02.06.02.10.301.1001.2.421.339030 – 186 – Manutenção do Bloco Atenção Básica/ Material de Consumo.

02.06.01.02.10.302.1001.2.422.339030 – 289 – Manut. Do Bloco de Média e Alta Complexidade / Material de Consumo.

02.07.15.122.0402.2.123.339030 – 318 – Manutenção da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano e suas Divisões – Material de Consumo.

02.09.01.20.122.0402.2.053.3390.30 - 385 – Manutenção da Secretaria de Agricultura / Material de Consumo.

02.10.02.19.573.1901.2.294.339030 – 423 – Manutenção do Prointec / Material de Consumo.

02.12.01.13.392.1301.2.025.339030 – 436 – Manut. da Sec. Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo / Material de Consumo.

02.13.01.08.244.0816.2.384.339030 – 482 – Manutenção do Serv. Proteção Social Básica - PSB / Material de Consumo.

02.13.01.08.244.0816.2.385.3390.30 – 492 – Manutenção do Serv. Proteção Social Esp. Média Complexidade / Material de Consumo.

02.13.01.08.244.0816.2.386.339030 – 500 – Manutenção do Serv. Proteção Social Esp. Alta Complexidade / Material de Consumo.

02.13.01.08.244.0816.2.390.339030 – 517 – Concessão de Benefícios Eventuais e Calamidade Pública / Material de Consumo.

02.13.02.04.243.0805.2.394.339030 – 527 – Manutenção do conselho Tutelar / Material de Consumo.

02.14.04.122.0402.2.412.339030 – 537 – Manut. Sec. Munic. Transp. Transito e Mobilidade Urbana / Material de Consumo.

02.14.06.181.0601.0.004.339030 – 545 – Manutenção do Convênio Tiro de Guerra / Material de Consumo.

02.14.06.181.0601.0.075.339030 – 558 – Manutenção do Convênio com Policia Militar / Material de Consumo.

02.14.06.181.0601.0.075.339030 – 553 – Manutenção do Convênio com Policia Civil/ Material de Consumo.

02.14.06.181.0601.2.309.339030 – 564 – Manutenção Guarda Municipal/ Material de Consumo.

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata de Registro de Preços o Edital (com todos os seus Anexos), o Termo de Referência e a proposta vencedora desta Licitação, bem como as demais propostas remanescentes, segundo a ordem de classificação no Certame deste Pregão, ***independente de transcrição***.

12.2. Os casos omissos nesta Ata de Registro de Preços serão resolvidos de acordo com a Lei Federal N.º 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal N.º 8.666/93; da Lei Complementar N.º 123/2006; da Lei Municipal N.º 4.860/2015; do Decreto Municipal N.º 13.649/2020; do Decreto Municipal N.º 13.651/2020; e demais normas aplicáveis.

12.2.1. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

12.3. O foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente Licitação e da aplicação da presenta Ata de Registro de Preços.

12.4. A Administração fará publicar a presente Ata, em extrato, nas formas e prazos determinados na Lei Federal N.º 8.666/93

Santa Rita do Sapucaí / MG, 14/AGO/2023

REGISTRADA(S):

COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ LTDA COOPERRITA

REGISTRANTE(S):

LÚCIA R. BORSATO CUNHA CHAVES
Secretária Municipal de Educação

LUIZ ANTONIO MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças

ROSÉ MARY BUENO DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA
Secretária Municipal de Saúde

GUSTAVO HENRIQUE BARACAT
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente
Ordenador de Desp. da Sec. Mun. de Obras e Serviços Urbanos

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. _____

PÚBLIO DE PAIVA TELES
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

JANILTON PRADO
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

MARIA ANGÉLICA FERREIRA FONSECA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

DANIEL PAULINO DE SOUZA
Secretário Municipal de Seg. Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mob. Urbana

TESTEMUNHAS:

LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42

ANNA LUIZA DOS REIS VILELA
145.376.236-16

LIVRO: 154 FOLHAS: 145

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

ÉRICO MAGALHÃES DO AMARAL TOLEDO – TABELIÃO INTERINO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ LTDA - COOPERRITA, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2021 (dois mil e vinte e um) neste **2º CARTÓRIO DE NOTAS DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ**, Município e Comarca de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, localizado na Praça Santa Rita nº 18, sala 11, perante mim Escrevente JANAINA ARAUJO DIAS DE MORAIS E SOUZA, compareceu como **OUTORGANTE: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ LTDA - COOPERRITA**, inscrita no CNPJ nº 24.490.401/0001-35, com sede na Rua Coronel João Euzébio de Almeida, nº 528, Bairro Centro, Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais; neste ato representada por: **LUCAS MOREIRA CAPISTRANO DE ALCKMIN,** brasileiro, filho de Alex Ander Menezes Capistrano de Alckmin e Betiah Moreia de Alckmin, administrador de empresa, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.185.061 SSP/MG, inscrito no CPF nº 063.335.996-38, residente e domiciliado na Rua Dona Clélia Sodré Capistrano, nº 321, Bairro Centro, Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais, endereço eletrônico: lucas.alckmin@cooperrita.com.br; **ALBERTO DE CASTRO NEVES**, brasileiro, filho de Alberto Metello Neves e Marly de Castro Neves, casado, produtor rural, portador da Carteira de Identidade nº 19.549.334 SSP/SP, inscrito no CPF nº 096.812.478-09, residente e domiciliado na Rua Coronel Antônio Moreira da Costa, nº 167, Bairro Centro, Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais, e-mail: alberto.neves@cooperrita.com.br; **SEBASTIAO CARDIM DE ARAUJO**, brasileiro, filho de Sebastião de Araújo e Maria Lúcia Cardim de Araújo, casado, engenheiro e agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 650676 SSP/GO, inscrito no CPF nº 396.281.916-91, residente e domiciliado na Rua Ofélia Silva Luna Dias, nº 219, Bairro Jardim Santo Antônio, Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais, e-mail: sebastiao.cardim@cooperrita.com.br. OS ADMINISTRADORES foram reconhecidos como os próprios por mim, Escrevente, de acordo com os documentos de identificação que me foram apresentados e arquivados por cópia nestas Notas, bem como a legitimidade de suas representações. E, pela outorgante, através de seus representantes, me foi dito que, nomeia e constitui sua bastante **PROCURADORA: JULIANA DE CASSIA SOARES**, brasileira, filha de José Carlos Soares e Lailte de Lourdes Soares, divorciada, coordenadora administrativo, portadora da Carteira de

Identidade nº MG-11.677.083 SSP/MG, inscrita no CPF nº 065.595.836-35, residente e domiciliada na Avenida Francisco Andrade Ribeiro, nº 120, Bairro Família Andrade, Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais, endereço eletrônico: juliana.juridico@cooperrita.com.br, conforme qualificações fornecidas pela outorgante; a quem confere poderes especiais para representá-la junto aos órgãos da Fazenda Municipal, Estadual e Federal, podendo, para tanto apresentar, assinar e retirar documentos, pagar taxas, impostos, firmar recibos; podendo ainda, sempre em conjunto com um dos diretores da outorgante, acima qualificada, representá-la junto a instituições financeiras e não financeiras, para emitir, assinar, endossar e descontar cheques, requisitar talões de cheques, solicitar cartão magnético, solicitar saldos e extratos, efetuar depósitos e retiradas, autorizar débitos realizar transferências online, enviar arquivos magnéticos perante os bancos com os quais a outorgante mantém qualquer tipo de operações de crédito, dando e recebendo quitação, zelando pelos interesses da outorgante, respondendo pela evicção de direito, enfim praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato. **Procuração válida até 30/MAIO/2024**. EMOLUMENTOS: Código: 1458-9 Quantidade: 1 Emolumento líquido: R$ 106,79 Recompe: R$ 6,41 TFJ: R$ 35,58 Subtotal: R$ 148,78. Código: 8101-8 Quantidade: 10 Emolumento líquido: R$ 65,70 Recompe: R$ 3,90 TFJ: R$ 21,80 Subtotal: R$ 91,40. **TOTAL FINAL: R$ 240,18.** E como assim o disse e me pediu este instrumento, que lhe lavrei nas minhas notas, lendo-o à parte e tendo achado conforme, outorgou e assinou, do que dou fé. Eu Janaina Araújo Dias de Morais e Souza, Escrevente a fiz digitar. Eu Janaina Araújo dias de Morais e Souza, Escrevente a subscrevo e assino. (ass) LUCAS MOREIRA CAPISTRANO DE ALCKMIN, ALBERTO DE CASTRO NEVES, SEBASTIAO CARDIM DE ARAUJO; JANAINA ARAUJO DIAS DE MORAIS E SOUZA. Trasladada em seguida.

EM TESTº ___ DA VERDADE.

30.246.423/0001-57
SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS
PRAÇA SANTA RITA, 18 - SALA 11
CENTRO - CEP 37540-000
SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG

Janaina Araújo Dias de Morais e Souza
Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
2º CARTÓRIO DE NOTAS DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

SELO DE CONSULTA: **ENR03005**
CÓDIGO DE SEGURANÇA: **6944.6746.5769.0541**
Quantidade de atos praticados: 11 (1:1458/10:8101)
Ato(s) praticado(s) por: Janaina Araujo Dias de Morais e Souza - Escrevente

Emol.: R$ 182,80 TFJ: R$ 57,38
Valor final: R$ 240,18 ISSQN: R$ 0,00
Consulte a validade deste selo no site:
https://selos.tjmg.jus.br

2º OFÍCIO DE NOTAS S.R. SAPUCAÍ MG CARTÓRIO